



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 079/2019**

De 12 de março de 2019

**Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o município de General Câmara e o Sr. PAULO ROBERTO PEREIRA com base no art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e na Lei Municipal nº 2143, de 08 de janeiro de 2019.**

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.726/0001-50, com sede administrativa à Rua General David Canabarro, nº 120, bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e o Sr. **PAULO ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, residente à Linha Rural Volta dos Freitas, nº 4925, no município de General Câmara, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 555.420.180.68 e portador do RG nº 8023111282 – SSP/PC-RS, Título Eleitoral nº 0252.6023.0450, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação considerada de necessidade temporária de excepcional interesse público tem como fundamento legal a Lei Municipal nº 2143, de 08 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **OPERADOR DE MÁQUINAS**.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** perceberá a quantia de R\$ 1027,52 (um mil e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA**

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho estabelecido por este contrato, respeita a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato inicia em 12 de março de 2019 e deve encerrar em 06 de julho de 2019; cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser aditado conforme interesse público, por uma única vez, conforme disposto no § 2º da Lei Municipal nº 2143, de 08 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DO AVISO DE RESCISÃO**

Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas funcionais arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal nº 1823, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal nº 1823, de 16 de janeiro de 2014.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, Rio Grande do Sul, 12 de março de 2019.

*Paulo Roberto Pereira*

**PAULO ROBERTO PEREIRA**

Contratado

*Helton Holz Barreto*

**HELTON HOLZ BARRETO**

Contratante  
 Prefeito Municipal

Testemunhas: 1 - .....

2 - .....